

NORMAS REGIONAIS DE POLÍTICA COMERCIAL

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES.

TENDO EM VISTA Os artigos 30 letra a) e 49 do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO ... ,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros estabelecerão mediante negociações normas regionais para a regulação de suas relações comerciais recíprocas, com o propósito de dotar o intercâmbio intra-regional de um âmbito normativo que ofereça segurança aos operadores econômicos dos países-membros.

Com essa finalidade, os órgãos da Associação, sem prejuízo do disposto na Resolução ... (Anteprojeto 1), realizarão estudos e consultas e promoverão a realização de negociações sobre as seguintes matérias:

- a) aplicação de cláusulas de salvaguarda;
- b) origem;
- c) harmonização técnico-formal das tarifas aduaneiras; e
- d) outros aspectos das relações comerciais recíprocas que seja necessário regular para garantir o cumprimento dos objetivos da presente Resolução.

SEGUNDO.- As normas regionais que se estabeleçam terão caráter complementar a respeito das que tiverem estabelecido expressamente os países-membros em acordos de alcance parcial ou acordos de alcance regional, sobre as mesmas matérias. Os órgãos da Associação promoverão a realização das negociações e a adoção das medidas necessárias para propiciar a convergência entre esses tratamentos.

TERCEIRO.- O Comitê de Representantes estabelecerá, o mais tardar em 30 de novembro de 1984, um programa para a adoção das normas regionais sobre as matérias a que se refere o artigo primeiro. Para esses efeitos, a Secretaria-Geral de verá apresentar, o mais tardar em 31 de julho de 1984, a respectiva proposta.

QUARTO.- Enquanto não se estabelecer o regime regional de origem, serão aplicadas, no que corresponder, as normas das Resoluções 49, 82, 83 e 84 da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu de 1960 e do Acordo 25 do Comitê de Representantes.